

Assunto: **ESCLARECIMENTO CREA/MA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão 90003/2024**

De: Esclarecimentos <esclarecimentos@vanguardadf.com.br>

Para: cpl-crea@creama.org.br <cpl-crea@creama.org.br>

Data: 05/12/2024 11:09



A VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, vem tempestiva e muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, após análise do edital, com o intuito de agilizar as contratações deste órgão, posto que as informações são pertinentes e capazes de inviabilizar o certame, vem expor e solicitar o que segue:

Prezados,

Referente ao Pregão Eletrônico 90003/2024, especificamente em relação aos itens 01 e 02 do lote 05 solicitamos, respeitosamente, esclarecimentos adicionais com o objetivo de garantir o alinhamento às normas vigentes e assegurar propostas que atendam aos padrões de qualidade, segurança e eficiência.

Esclarecimento 1: Homologação pela ANATEL

Entendemos que somente serão aceitas propostas de aparelhos devidamente homologados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), em conformidade com a regulamentação vigente. Essa exigência está em consonância com a Lei Geral de Telecomunicações (LGT) – Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 –, e com a Resolução 242, de 30 de novembro de 2000, que determinam que dispositivos de telecomunicações, incluindo equipamentos que utilizam Wi-Fi ou Bluetooth, devem obrigatoriamente possuir homologação expedida pela ANATEL.

Ressaltamos que a homologação é essencial não apenas para garantir a conformidade técnica, mas também para:

- *Assegurar a segurança e confiabilidade dos dispositivos;
- *Proteger a saúde dos usuários;
- *Prevenir sanções financeiras decorrentes do uso de aparelhos não homologados.

Nesse sentido, solicitamos a confirmação de que somente equipamentos homologados pela ANATEL serão aceitos para o referido item. Nosso entendimento está correto?

Esclarecimento 2: Produtos Descontinuados

Buscamos também esclarecimentos sobre a possibilidade de oferta de equipamentos descontinuados ou fora de linha. Destacamos que a utilização de produtos descontinuados pode comprometer a continuidade dos serviços, devido à dificuldade de manutenção, atualização e substituição, além de gerar prejuízos à eficiência e economicidade da administração pública.

À luz do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, entendemos que é imprescindível garantir que os produtos ofertados estejam em linha de fabricação, atendendo a critérios de qualidade e durabilidade.

Nesse contexto, solicitamos a confirmação de que somente produtos em linha, que não estejam descontinuados, serão aceitos. Nosso entendimento está correto?

Considerações Finais

Reforçamos que nosso objetivo com este pedido é assegurar a adequação e conformidade das propostas às regulamentações aplicáveis, contribuindo para a eficiência e qualidade nos serviços prestados.

Aguardamos os devidos esclarecimentos.

Atenciosamente,

